OFÍCIO Nº 097/2025/GP. Cabixi RO, 3 de abril de 2025.

EXMº SRº
Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) oriundos de saldo financeiro do Convênio n° 407/PGE-2022 celebrado com o Governo do Estado para a reforma e ampliação da unidade de Internação do Hospital Municipal de Cabixi, proveniente de Emenda Parlamentar de Sua Excelência o Deputado Estadual Luizinho Goebel.

Dada a importância da matéria no atendimento aos serviços de saúde da nossa população especialmente no âmbito hospitalar, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos e renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 03/04/2025 às 08:58, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **194481** e o código verificador **FD969183**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	ANEXO Projeto de Lei	03/04/2025	194487
2	ANEXO Convênio nº 407/PGE-2022	03/04/2025	194489
3	ANEXO Termo Aditivo ao Conv 407/PGE-2022	03/04/2025	194490
4	ANEXO Autorização ao Conv 407/PGE-2022	03/04/2025	194491
5	ANEXO Plano de Trabalho ao Conv 407/PGE-2022	03/04/2025	194493

Docto ID: 194481 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº , 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0501 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0012.1.043 - Reforma da Unidade de Internação do Hospital Municipal – Convênio n° 407/PGE-2022
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 128.176,58
Fonte de Recursos: 2701 - Outras Transferências de Convênios do Estado

TOTAL.....R$ 128.176,58

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, serão provenientes de superávit financeiro apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, conforme demonstrativo constante do anexo I desta lei, oriundos da transferência de recursos financeiros pelo Governo Estadual de acordo com o Convênio n° 407/PGE-2022, seus aditivos e autorizações que integram esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 03 de abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 194487 e CRC: 2B71A524

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2024

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	23.523.156,44
TOTAL ATIVO	**23.523.156,44**

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	26.942,06
Restos a Pagar Processado	1.587.366,12
Restos a Pagar Não Processado	4.404.152,73
TOTAL PASSIVO	**6.018.460,91**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	**17.504.695,53**
Crédito aberto até a presente data	3.797.335,89
Crédito aberto na presente data	128.176,58
Saldo	**13.579.183,06**

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	**Disponível**	**Aberto até a presente data**	**Aberto na presente data**	**Saldo**
2701	1.055.495,36	0,00	128.176,58	927.318,78

Cabixi-RO, 03 de abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 194487 e CRC: 2B71A524

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) oriundos do Convênio n° 407/PGE-2022 celebrado com o Governo do Estado destinado a reforma e ampliação da unidade de Internação do Hospital Municipal de Cabixi.

Emenda Parlamentar de Sua Excelência o Deputado Estadual Luizinho Goebel a quem prestamos nossos agradecimentos, justifica-se a abertura do presente crédito orçamentário para concluir a reforma e ampliação do hospital conforme compactuado, inclusive com adequações devidamente autorizado pelo estado de acordo com a documentação anexo ao presente projeto de lei, considerando que os recursos financeiros necessários à conclusão da obra encontram-se à conta do convênio por ocasião de saldo remanescente de economia de licitação, de modo que não haverá necessidade da transferência de recursos complementares do Estado e do Município para subsidiar o crédito em comento.

Importante destacar que a conclusão da obra de reforma e ampliação do hospital trará melhoria na qualidade e aumento da capacidade de atendimento proporcionando mais eficiência e segurança aos pacientes, uma vez que os ambientes reformados e ampliados permitirão condições adequadas no desempenho dos trabalhos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, o que aumenta a satisfação e a produtividade da equipe. Em síntese a obra é essencial para garantir um atendimento de saúde de qualidade, seguro e acessível, beneficiando toda a comunidade e promovendo o bem-estar da população.

O presente projeto de lei foi elaborado com base no disposto da Lei Orçamentária Anual de 2025, consubstanciado pela Lei Federal nº 4.320/64, em se tratando da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro.

Diante da importância e relevância do projeto para conclusão da referida obra em atendimento e melhoria dos serviços de saúde junto a nossa população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação da matéria em regime de urgência.

Cabixi-RO, 03 de abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 194487 e CRC: 2B71A524

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Projeto de Lei**	**03/04/2025**

ID: **194487**
CRC: **2B71A524**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **03/04/2025 08:48:26** Finalização: **03/04/2025 08:48:41**

Processo

Documento

MD5: **D0C128A6D13D48D1C6DAAB921556521A**

SHA256: **6075F7CA91F78C641F051EBEC71092220EC11C7D98D9D7C7A3B5B6473F4A04FD**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	03/04/2025 08:48:26
Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	03/04/2025 08:48:26

ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/04/2025 08:48:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 97	03/04/2025	194481

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	03/04/2025 08:58:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 194487 e o CRC 2B71A524.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO N° 407/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. *ERASMO MEIRELES E SÁ*, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na AV. TAMOIOS Nº 4031- CEP 76.994-000, doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor IZAEL DIAS MOREIRA**,** inscrito no CPF/MF sob nº 340.617.382-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0029658775.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.030538/2022-78,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 167/2022/PGE-SEOSP id. 0030024100, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.030538/2022-78, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O presente convênio tem por objeto **a reforma da unidade de Internação do Hospital no município de Cabixi/RO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O valor global do ajuste é de **R$ 1.388.009,21 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil nove reais e vinte e um centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 1.290.077,97 (um milhão, duzentos e noventa mil setenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho (Id.0029714709);

A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R$ 97.931,24 (noventa e sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id.0029658430), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 27.0001 - Programa de Trabalho: 15.451.2057.2428 242802– Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.3.00 100000 0.300**.**

A despesa do presente ajuste fora empenhada em 29 de junho de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000255.

Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONGORAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas,

etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

A Prestação de Contas Final será instruída com:

relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

O prazo de vigência do presente convênio é de **180 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA**, **Chefe de Unidade**, em 30/06/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira**, **Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030024174** e o código CRC **CB815D24**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.030538/2022-78 SEI nº 0030024174

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Convênio nº 407/PGE-2022**	**03/04/2025**

ID: **194489**
CRC: **0AC6804D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **03/04/2025 08:49:16** Finalização: **03/04/2025 08:49:44**

Processo

Documento

MD5: **E5AA8DE12B3854EDA5D1A03C561E92F9**

SHA256: **F553D62F1D6C34509D0F73187FBAB4BF9E6B3FF82FD1F7243B4E8FBE66187CE8**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	03/04/2025 08:49:16
Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	03/04/2025 08:49:16

ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/04/2025 08:49:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 97	03/04/2025	194481

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 194489 e o CRC 0AC6804D.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 407/PGE-2022 (id. 0030024174)**, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CABIXI-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e;

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na AV. TAMOIOS Nº 4031- CEP 76.994-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor ***IZAEL DIAS MOREIRA*****,** de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0029658775.

Considerando o Parecer nº 44/2024/SEOSP-NCEF (id. 0054667191) e a Autorização (id. 0054667245), favoráveis a aditivação e, o Parecer nº 468/2024/PGE-SEOSP (id. 0054842360), que opina pela possibilidade jurídica do pretendido aditamento, e o que mais consta do presente processo administrativo, resolvem celebrar o presente aditamento ao convênio especificado na Cláusula Primeira, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e pelos termos consignados neste instrumento.

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 407/PGE-2022 (id. 0030024174), cujo objeto *é a reforma da unidade de Internação do Hospital no município de Cabixi/RO*, por mais **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de dezembro de 2024**, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Ressalvado o disposto na Cláusula Primeira, permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente pactuadas, as quais são de observância obrigatória aos partícipes.

Cláusula Terceira - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Cláusula Quarta - Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

D: 193510 e CRC: [illegible]

Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira**, **Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 27/11/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0054842467** e o código CRC **FB35FE79**.

D: 193[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo Aditivo	**Termo_Aditivo_0054842467**	**01/04/2025**

ID: **193511**
CRC: **7FF998E9**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Cristiani Martins Dalecio**
Criação: **01/04/2025 07:50:46** Finalização: **01/04/2025 07:50:46**

Processo

Documento

MD5: **12549E609FB36809A22170075C4CF681**

SHA256: **F145ED31979B49F52D84D6EF8039C2975C97FC79891F8077D22AC963A7EC97BD**

Súmula/Objeto:

PRAZO

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 87	28/03/2025	192887

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 193511 e o CRC 7FF998E9.

ID: 194490 e CRC: EC2F6743

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Termo Aditivo ao Conv 407/PGE-2022**	**03/04/2025**

ID: **194490**
CRC: **EC2F6743**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **03/04/2025 08:50:01** Finalização: **03/04/2025 08:50:28**

Processo

Documento

MD5: **B5051383F4E843068896EC8BD967648B**

SHA256: **04C210D34EE2D058BD255C54E71AC8E68B21663E420E1FDADBED9CF7CB38E766**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	03/04/2025 08:50:01
Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	03/04/2025 08:50:01

ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/04/2025 08:50:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 97	03/04/2025	194481

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 194490 e o CRC EC2F6743.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

AUTORIZAÇÃO

Trata-se de solicitação da Convenente mediante Ofício nº 22/2025/GP (0057683379) e Despacho SEOSP-NCEF 0058501155, referente ao Termo de Convênio nº 407/PGE-2022 (0030024174), para autorização de utilização de saldo do convênio no valor de R$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com fulcro no Parecer nº 31/2023/PGE-SEOSP (0036532973) 59.1., bem como toma-se como referência técnica a Análise nº 39/2025/SEOSP-NPL (id. 0056983481), e a Certidão 34 (0058505998), validando o novo Plano de Trabalho (id.0058183893).

Diante disso e das comprovações de execução do objeto em andamento e extrato da conta (0058104744, 0058104754, 0058278021) **Autorizo** ao Município de Cabixi - RO, a utilização de saldo do convênio no valor de **R$ 128.176,58 (cento e vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

(Assinado eletronicamente)
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Secretário(a)**, em 26/03/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058228025** e o código CRC **683B1419**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0069.030538/2022-78 SEI nº 0058228025

D: 194891 e CRC: 5295 7A76

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**AUTORIZAÇÃO**	**28/03/2025**

ID: **192889**
CRC: **329F7AF6**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Cristiani Martins Dalecio**
Criação: **28/03/2025 10:24:01** Finalização: **28/03/2025 10:24:01**

Processo Documento

MD5: **89210AAA2E52175172402B970F9DA9FF**

SHA256: **8E243093B300F4E6BDB5ACE9CBD8F7B51DB350A26872F720E3BB99C9E433FB09**

Súmula/Objeto:

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 87	28/03/2025	192887

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 192889 e o CRC 329F7AF6.

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Autorização ao Conv 407/PGE-2022**	**03/04/2025**

ID: **194491**
CRC: **5F85787E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **03/04/2025 08:50:42** Finalização: **03/04/2025 08:51:08**

Processo

Documento

MD5: **20B8FEEA06213BB76C86266D92198E37**

SHA256: **C78E946F815ED072359C8F48DB717CD0243049D9572942F5B5B74A227880E5C1**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	03/04/2025 08:50:42
Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	03/04/2025 08:50:42

ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/04/2025 08:50:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 97	03/04/2025	194481

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 194491 e o CRC 5F85787E.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CABIXI

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. Da Entidade

Órgão / Entidade do Proponente	Município de Cabixi / RO
CGC/CNPJ	22.855.159/0001-20
Endereço completo do proponente (	Avenida Tamoios, 4031 - Centro
Cidade	Cabixi
UF	Rondônia
CEP	76.994.000
DDD / Telefone	69 33452353
Esfera Administrativa (se municipal ou estadual)	Municipal

1.2. Do Responsável

Nome do Responsável	Silvano Ascari de Almeida
CPF	784.740.352-87
RG / Órgão Expedidor	000838029 SSP/RO
Cargo	Prefeito
Função	Chefe do Executivo
Matrícula	-
Endereço	Rua Tabajara nº 3050
CEP	76.994.000

2. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão / Entidade do Proponente	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEOSP
CGC/CNPJ	37.621.806/0001-07
Endereço completo do Concedente (distrito, bairro, rua, número, etc.)	Avenida Farquar, nº 2986, CPA, Palácio Rio Jamari, 4º andar.
Cidade	Porto Velho
UF	RO
CEP	76.801-470
DDD / Telefone	(69) 32128108
Esfera Administrativa (se municipal ou estadual)	Estadual

3. OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Título do Projeto

Título do Projeto/Objeto	**Celebração de Aditivo ao Convênio nº 407/PGE-2022, (Reforma da unidade de Internação do Hospital no município de Cabixi)**

D: 198892 e CRC: 08519BFC

3.2. Justificativa

Justificativa	Diante das condições identificadas durante a execução da obra, foi necessário realizar ajustes e incluir itens essenciais para assegurar a integridade e funcionalidade do projeto. Foi constatada a necessidade de incluir áreas essenciais do hospital, como o Preparo Médico, a Sala de Cirurgia, os Vestiários e a Sala de Parto, que não estavam previstas na planilha inicial e apresentavam condições inadequadas. Também foi imprescindível corrigir a metragem inadequadamente inserida e incluir itens inicialmente ausentes, como a substituição de janelas, portas e vasos sanitários em áreas que não faziam parte do escopo original. Além disso, para viabilizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado, foi necessário fechar oito janelas, atendendo ao requisito de pelo menos 30 cm de distância do teto para um funcionamento otimizado. Para compatibilizar a instalação elétrica do prédio antigo com o novo, foi realizada a adequação do sistema, que incluiu a instalação de um transformador de 225 kVA e a adaptação da subestação com aterramento adequado. Esse ajuste no sistema elétrico foi essencial para garantir a distribuição adequada da nova carga e o pleno funcionamento das instalações. Esses aditivos e modificações foram indispensáveis para entregar uma obra que atende plenamente aos padrões técnicos, funcionais e de segurança, assegurando a operação eficiente e segura do hospital e suas instalações.

Meta	**Demolição e Remoção de Materiais Existentes**: • Remoção de revestimentos cerâmicos antigos, portas e janelas deterioradas, e louças sanitárias em estado inadequado. • Remoção de pintura e demolição de contrapiso antigo para substituição, visando uma estrutura sólida e segura. • Transporte e descarte de entulho gerado, de acordo com normas ambientais, para manter a limpeza e organização do canteiro de obras. **Adequação de Estrutura e Alvenaria**: • Execução de novas alvenarias em tijolo cerâmico, onde necessário, para reconfigurar espaços que contemplem a estrutura hospitalar. • Fabricação e montagem de formas para vigas, garantindo estabilidade estrutural em todas as áreas de intervenção. • Instalação de forros de PVC nas áreas designadas, com estrutura de fixação, para uma finalização adequada e resistência ao ambiente hospitalar.

D: 198991 e CRC: 4B5F9B5C

	Instalação de Novos Revestimentos de Pisos e Paredes: • Aplicação de lastro de concreto em áreas de piso e assentamento de piso em granilite, com rodapé correspondente. • Revestimento de paredes internas com cerâmica esmaltada e aplicação de chapisco e emboço em superfícies de alvenaria para garantir uma boa aderência dos acabamentos e proteção da estrutura. **Substituição e Instalação de Esquadrias**: • Instalação de novas portas e janelas em alumínio e vidro temperado, com acabamentos resistentes e apropriados ao ambiente hospitalar. • Fixação de peitoris e soleiras em granito, assegurando durabilidade e fácil higienização nas áreas de circulação e de uso constante. **Pintura Interna e Externa**: • Aplicação de massa acrílica em paredes externas e massa látex em paredes internas, com posterior lixamento e aplicação de fundo selador. • Pintura final em tinta látex acrílica, garantindo acabamento liso, durável e de fácil manutenção. **Instalações Hidrossanitárias e Esgoto**: • Substituição e instalação de novas redes de água fria e esgoto, incluindo tubulações de PVC e registros de gaveta. • Colocação de caixas sifonadas e caixas de esgoto pré-moldadas, além de novos aparelhos sanitários, como lavatórios, tanques, cubas, e vasos sanitários com caixa acoplada. • Integração de metais sanitários, como torneiras e saboneteiras, adequados ao padrão hospitalar. **Adequação e Ampliação do Sistema Elétrico**: • Instalação de novo transformador de 225 kVA e adequação da subestação com aterramento adequado para suportar a carga elétrica ampliada. • Instalação de cabos elétricos e disjuntores em conformidade com as normas, assegurando compatibilidade entre o prédio antigo e o reformado. • Implementação de sinalizadores noturnos e botões de alarme de segurança, essenciais para o atendimento seguro e em conformidade com os padrões hospitalares. **Climatização e Ventilação**:

D: 198882 e CRC: 08519BFC

	• Fechamento de janelas e adequação dos ambientes para instalação de aparelhos de ar-condicionado, com o devido espaçamento entre os aparelhos e o teto para otimizar o desempenho e garantir conforto térmico. **Finalização e Limpeza da Obra**: • Limpeza geral e final dos ambientes reformados, preparando as áreas para uso imediato e garantindo a higiene necessária para o funcionamento de um ambiente hospitalar.
Objetivo	**Garantir a Segurança Estrutural e Funcionalidade:** Corrigir falhas e inadequações na estrutura atual, incluindo substituição de materiais deteriorados e reconfiguração de áreas essenciais para o funcionamento hospitalar, de modo a assegurar a segurança de pacientes e profissionais. **Adequar o Espaço para Atividades Hospitalares:** Reestruturar e atualizar as áreas críticas, como salas de cirurgia, parto e preparo médico, que não estavam contempladas na planilha inicial e necessitam de melhorias para garantir um ambiente adequado para procedimentos médicos. **Assegurar a Compatibilidade e Sustentabilidade das Instalações:** Atualizar o sistema elétrico para suportar a nova demanda, incluindo a instalação de um transformador e adequação da subestação, além de instalações hidrossanitárias que atendam aos padrões de higiene e eficiência, promovendo o uso seguro e contínuo dos equipamentos. **Promover o Conforto Térmico e Acústico:** Adequar as áreas internas para a instalação de sistemas de climatização, favorecendo um ambiente confortável para pacientes e equipe, essencial para um atendimento humanizado e seguro. **Conformidade com Normas e Padrões de Qualidade:** Alinhar todas as melhorias aos requisitos de saúde e segurança hospitalar, garantindo um ambiente eficiente, funcional e em conformidade com as normativas vigentes para unidades de internação hospitalar.

3.3. Vigência do convênio proposto

Início	APÓS LIBERAÇÃO DO RECURSO PELA CONCEDENTE
Término	90 DIAS

D: 198492 e CRC: 08515BFC

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	À Executar	Dias		
			30 dias	60 dias	
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R$ 38.027,32	R$ 38.027,32	R$ 0,00	R$ 38.027,32
			100,00%	0,00%	
4	SUPERESTRUTURA	R$ 2.119,31	R$ 2.119,31	R$ 0,00	R$ 2.119,31
			100,00%	0,00%	
5	ALVENARIA	R$ 913,85	R$ 913,85	R$ 0,00	R$ 913,85
			100,00%	0,00%	
6	COBERTURA	R$ 772,72	R$ 772,72	R$ 0,00	R$ 772,72
			100,00%	0,00%	
7	REVESTIMENTO DE PISOS	R$ 41.757,36	R$ 41.757,36	R$ 0,00	R$ 41.757,36
			100,00%	0,00%	
8	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R$ 2.348,93	R$ 2.348,93	R$ 0,00	R$ 2.348,93
			100,00%	0,00%	
9	ESQUADRIAS	R$ 24.435,73	R$ 0,00	R$ 24.435,73	R$ 24.435,73
			0,00%	100,00%	
10	PINTURA	R$ 7.035,08	R$ 5.628,06	R$ 1.407,02	R$ 7.035,08
			80,00%	20,00%	
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R$ 11.113,77	R$ 4.445,51	R$ 6.668,26	R$ 11.113,77
			40,00%	60,00%	
12	CASA DE COMANDO	R$ 15.992,63	R$ 0,00	R$ 15.992,63	R$ 15.992,63
			0,00%	100,00%	
	SUPRESSÃO				**R$ 16.340,12**
	TOTAL DO ADITIVO				**R$ 128.176,58**

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS		
Código	Especificação	Concedente (repasse)	Proponente (contrapartida)	Proponente (bens ou serviços)
44.40.42	(4) Despesas de Capital, (4) Investimento, (40) Transferências a Municípios e (42) Auxílios	**R$ 1.290.077,97**	**R$ 97.931,24**	R$ 0,00
Valor global da proposta original				
R$ 1.388.009,21				

D: 198992 e CRC: 4B5F9B5C

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Concedente

Meta	Repasses da concedente		
	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela
1	**R$ 1.290.077,97**	R$ 0,00	R$ 0,00

6.2. Proponente

Meta	Depósitos de contrapartida financeira
	1º Depósito
1	**R$ 97.931,24**

7. ADEQUAÇÕES E ALTERAÇÕES

7.1. Economia de licitação

Valor a Ser Utilizado por Economia de Licitação			
1º aditivo	2º aditivo	3º aditivo	4º aditivo
R$ 128.176,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor global da proposta, após o aditivo de valores			
R$ 1.388.009,21			

7.2. Uso do saldo de rendimento

Uso do saldo de rendimento			
1º uso de rendimento Data do saldo proposto: R$ 0,00	2º uso de rendimento Data do saldo proposto: R$ 0,00	3º uso de rendimento Data do saldo proposto: R$ 0,00	4º uso de rendimento Data do saldo proposto: R$ 0,00
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

8. DECLARAÇÕES

8.1. A comprovação de não existência de débito em mora ou situação de inadimplência, deste ente proponente, com outro órgão ou entidade administrativa estadual, que impeça a transferência de recursos, será dada com a apresentação de certidões negativas no momento da preparação do termo de convênio.

8.2. Após celebração desta proposta de convênio, este será executado de forma INDIRETA.

D: 1[illegible] e CRC: [illegible]

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

Campo para assinatura (manual ou digital)	
Nome do Prefeito(a):	**SILVANO ASCARI ALMEIDA**
Local e data:	CABIXI / RO, 07 de março de 2025.

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	**1**	**07/03/2025**

ID: **185981**
CRC: **98615DDC**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **07/03/2025 11:58:09** Finalização: **07/03/2025 12:01:03**

Processo

Documento

MD5: **687F38707DFCBAE1F736670A38532CD6**

SHA256: **63EBA9B7ABB279CE4A7B7BBD454B29D5755738CB19D50581C7E4DF3F1E1A91ED**

Súmula/Objeto:

Plano de Trabalho de Aditivo ao Convênio de Reforma e Ampliação do Hospital

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	07/03/2025 11:59:21

ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO	07/03/2025 11:59:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	07/03/2025 12:14:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 185981 e o CRC 98615DDC.

ID: 185981 e CRC: 98615DDC

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	**Plano_de_Trabalho- assinado**	**01/04/2025**

ID: **193512**
CRC: **C0572E57**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Cristiani Martins Dalecio**
Criação: **01/04/2025 07:50:46** Finalização: **01/04/2025 07:50:46**

Processo

Documento

MD5: **8B07F45786F23D8A9AF20FE983C2F758**

SHA256: **C276A4F28EBBB7B83EE48D02ACB94CCC3A11A1D785A193364C2D14AF3E1FEE23**

Súmula/Objeto:

REFORMA

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 87	28/03/2025	192887

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 193512 e o CRC C0572E57.

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ANEXO	**Plano de Trabalho ao Conv 407/PGE-2022**	**03/04/2025**

ID: **194493**
CRC: **AF516BF8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **03/04/2025 08:51:23** Finalização: **03/04/2025 08:52:00**

Processo | Documento

MD5: **E70E35A5E5764FFA0E5DFA1C81F07062**

SHA256: **2A9C4EE072442C93354D847BE1A82D6AFD02A8656CDEB55B88B0F4AE7C47D830**

Súmula/Objeto:

Encaminhamento a Projeto de Lei ao Poder Legislativo

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CABIXI	RO	03/04/2025 08:51:23
Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	03/04/2025 08:51:23

ASSUNTOS

Projeto de Lei	03/04/2025 08:51:23

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 97	03/04/2025	194481

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 194493 e o CRC AF516BF8.